

MACROPROCESSO

Atualização Página da LAI



Escola de Controle
INTERNO | SCGE - PE
Secretaria da Contadoria Geral do Estado de Pernambuco

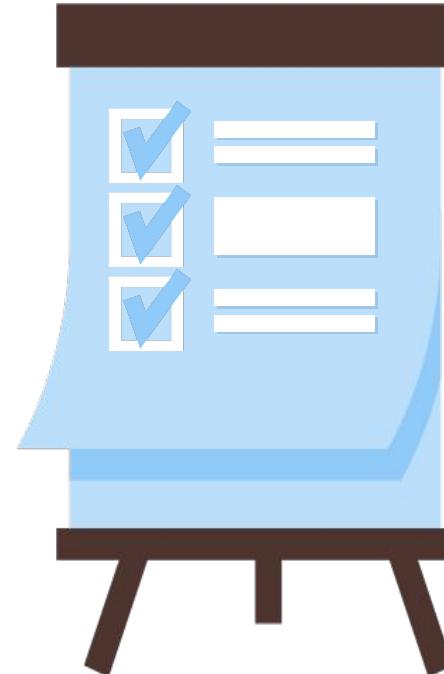
Secretaria da
Contadoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

Sumário

- *Atualização da Página da LAI*
 - Legislação aplicável
 - Checklist de Monitoramento



Legislação aplicável

- Marco Legal: Constituição Federal

CF. Art. 5º

CF. Art. 5º.

CF. Art. 37º.

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXII.

Legislação aplicável

- Regulamentação: Acesso à Informação
 - Lei Federal nº 12.527/2011;
 - Decreto Federal nº 7.724/2011;
 - Lei Estadual nº 14.804/2012;
 - Decreto Estadual nº 38.787/2012;
 - Portaria SCGE nº 09/2017.



**Acesso à
Informação**

Legislação aplicável



Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- Lei estadual nº 14.804/2012

*“Regula o Acesso à Informação, no
âmbito do poder executivo estadual”.*

Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Legislação aplicável

- Lei estadual nº 14.804/2012



Art. 4º. O poder executivo estadual garantirá o acesso às informações nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011. Mediante:

I - Atendimento à distância por meio:

b) dos sítios dos órgãos governamentais e demais entidades referidas nos artigos, 1º e 2º.

Legislação aplicável

- Lei estadual nº 14.804/2012

SUBORDINAM-SE:



Legislação aplicável

- Da Transparência Ativa (Decreto Estadual nº 38.787/2012)



Art. 7º. É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.804, de 2012.

§ 1º Os órgãos e entidades devem implementar em seus sítios na internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

Legislação aplicável

- Da Transparência Ativa (Decreto Estadual nº 38.787/2012)



§ 2º Devem ser disponibilizados nos sítios na internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco – ATI, banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º.

Legislação aplicável

- **Conteúdo da Página da LAI (Decreto Estadual nº 38.787/2012)**

§ 3º Devem ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

Legislação aplicável

- Conteúdo da Página da LAI (Decreto Estadual nº 38.787/2012)

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, todos de maneira individualizada;

Legislação aplicável

- Conteúdo da Página da LAI (Decreto Estadual nº 38.787/2012)

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato da autoridade de monitoramento (telefone e correio eletrônico), designada nos termos do §1º do artigo 20 da Lei nº 14.804, de 2012, bem como telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; e

IX - informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, todas concluídas.

Legislação aplicável

- Conteúdo da Página da LAI (Decreto Estadual nº 38.787/2012)

§ 4º As informações podem ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Legislação aplicável

- **Quem atualiza a página? (Decreto Estadual nº 38.787/2012)**

Art. 44 O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará **autoridade de monitoramento**, a quem compete:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei no 14.804, de 2012, e neste Decreto e apresentar relatórios trimestrais sobre o seu cumprimento;

Legislação Aplicável



Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



- Portaria SCGE 09/2017

*Dispõe sobre o **monitoramento e a avaliação das Páginas de Acesso à Informação** dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.*

Art. 1º A publicação de informações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em seus sítios institucionais na internet ou na Página de Acesso à Informação, independentemente de requerimento de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas, **será monitorada e avaliada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE)**.

Legislação Aplicável

- Portaria SCGE 09/2017

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão notificados das não conformidades encontradas e terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder e regularizar as inconsistências apontadas.



Checklist de Monitoramento



Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

- **Planilha UACI - Monitoramento LAI**

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1S_RHrdDRLvitND_7LSKx5s0pY7kXzb8nd2k1WkG-ac/edit#gid=0

- **Planilha Autoridade de Monitoramento - Atualização LAI**

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ggwcLKZJYyP2ETKG3b5b4BdkCrEtOwNcQ7aYtVh5z-U/edit#gid=0>

- **Monitoramento LAI**

https://drive.google.com/drive/folders/1NyD3DLHQYW4euRp_zkh0b2DIxi0FP2s6

Contatos

EQUIPE	FUNÇÃO	CONTATO	E-MAIL
Elisângela Lôbo	Diretora DMAC	81. 3183 0849	elisangela.lobo@cge.pe.gov.br
Cristiana Borges	Coordenadora CCI	81. 3183-0971	cristiana.borges@cge.pe.gov.br
Pedro Hilário	Chefe UACI		pedro.s-neto@cge.pe.gov.br
Sandra Carla Leal	Gestora Governamental - UACI		sandra.leal@cge.pe.gov.br
Jeison Silva	Gestor Governamental - UACI		jeison.silva@cge.pe.gov.br
Aline Morais	Gestora Governamental - UACI	81.3183-0906	aline.morais@cge.pe.gov.br

E-mail oficial:

sistemadecontroleinterno@cge.pe.gov.br



ESCOLA DE CONTROLE
INTERNO | **SCGE - PE**
Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

